

**PUBLICADA**  
**TRIBUNA DO NORTE**

Em, 22/05/2024  
N.º 9770 Pág. B6

Caderno:

**LEI 4.001, DE 21 DE MAIO DE 2024.**

Institui a **REDE INTERSETORIAL DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL** no município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Rede Intersetorial de Atenção e Proteção Social no Município de Ivaiporã, objetiva a construção da aproximação e o fortalecimento do diálogo entre os diversos setores e práticas profissionais que possibilitem desenvolver pactuações e articulações para aprimorar os atendimentos prestados pelas políticas públicas, para diferentes públicos e temáticas específicas e formalizar fluxos de atendimentos e encaminhamentos.

**Art. 2º** A Rede de Intersetorial de Atenção e Proteção Social no Município de Ivaiporã, com base nas disposições legais, articula ações integradas entre os serviços/instituições, para prevenir e intervir diante das situações de violação dos direitos de seus usuários.

**Art. 3º** A Rede de Atenção e Proteção Social poderá elaborar documentos e/ou instrumentos que facilitem a comunicação, orientação e encaminhamentos realizados entre os serviços, respeitando os protocolos e fluxos internos de cada serviço.

**Art. 4º** Os protocolos e fluxos da Rede são instrumentos de organização e padronização dos encaminhamentos entre os serviços de cada política, os quais poderão ser elaborados e/ou extintos conforme a demanda apresentada pela Rede de Atenção e Proteção Social do município de Ivaiporã.

**Art. 5º** Os membros que farão parte da Rede Intersetorial, serão indicados a coordenação da Rede, pelos gestores de cada Instituição.

**Art. 6º** A Rede Intersetorial de Atenção e Proteção Social é uma rede intersetorial, composta por diversas políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direito, não havendo hierarquia na composição e conduta da mesma, sendo composta pelos seguintes representantes:

- I- Secretaria Municipal de Assistência Social que a coordenará, contando com coordenador (a), vice-coordenador (a) e secretário (a);
- II- Conselhos de Gestores e de Direitos;
- III- Procuradoria da mulher;

- V- Secretaria Municipal de Educação;
- VI- Secretaria Municipal de Saúde;
- VII- Secretaria Municipal de Esporte;
- VIII- Secretaria Municipal de Cultura;
- IX- Conselho Tutelar;
- X- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- XI - Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI);
- XII- Agência do Trabalhador;
- XIII- Polícia Militar;
- XIV- Polícia Civil;
- XV- Núcleo Regional de Educação;
- XVI- Defensaria pública;
- XVII- Vara da Infância e da Juventude;
- XVIII- Primeira e Segunda Promotoria;
- XIX- Ministério Público;
- XX- Instituto Médico legal (IML);

**§ 1º** Cada membro titular da Rede Intersetorial de Atenção e Proteção Social do Município de Ivaiporã, terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

**§ 2º** A Rede Intersetorial de Atenção e Proteção Social criará Comissões Intersetoriais, cujos seus respectivos membros serão votados e definidos pelos próprios membros da Rede.

**§ 3º** As Comissões têm como proposta de trabalho conhecer e estruturar os fluxos de atendimento e encaminhamento.

**Art. 7º** A Rede Intersetorial de Atenção e Proteção Social se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente, e em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Coordenador ou Vice - Coordenador, o qual será indicado pelo Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** O quórum de reunião da Comissão Intersetorial é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

**§ 2º** Na hipótese de empate, o Coordenador da Rede Intersetorial de Atenção e Proteção Social terá o voto de qualidade.

**§ 3º** Os membros da Rede Intersetorial de Atenção e Proteção Social poderão se reunir presencialmente ou por videoconferência.

**§ 4º** A data, horário de início e de término das reuniões, e o local onde serão realizadas as reuniões



serão estabelecidos na primeira reunião ordinária do ano, podendo ter alteração com aviso prévio.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (21/05/2024).

LUIZ CARLOS

GIL:37501445915

Assinado de forma digital por  
LUIZ CARLOS GIL:37501445915  
Dados: 2024.05.21 14:47:20  
-03'00'

*Luiz Carlos Gil*  
*Prefeito Municipal*